



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 2.200/2022

Parauapebas, 12 de dezembro de 2022.

A Vossa Excelência o Senhor
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o Projeto de Lei que cria o Instituto de Gestão de Parques, Áreas Verdes e Equipamentos Turístico de Parauapebas – IGETUR, altera dispositivos da Lei nº 4.213/2001, e dá outras providências.

Solicitamos a V. Exa. que seja atribuído ao processo o regime de URGÊNCIA nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

JOÃO JOSÉ TRINDADE
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2022.

CRIA O INSTITUTO DE GESTÃO DE PARQUES, ÁREAS VERDES E EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS DE PARAUAPEBAS - IGETUR, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.213/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO DE GESTÃO DE PARQUES, ÁREAS VERDES E EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS DE PARAUAPEBAS - IGETUR

Art. 1º Fica criado o Instituto de Gestão de Parques, Áreas Verdes e Equipamentos Turísticos de Parauapebas – IGETUR, como entidade autárquica municipal, de direito público, da Administração Pública Indireta, com personalidade jurídica própria, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e operacional, dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º O Instituto de Gestão de Parques, Áreas Verdes e Equipamentos Turísticos de Parauapebas – IGETUR atuará em todo o Município de Parauapebas, competindo-lhe com exclusividade:

I - promover a Administração Pública Municipal de todos os serviços de instalação, manutenção e conservação de parques públicos, jardins, praças, parques lineares urbanos e áreas verdes e logradouros na zona urbana do Município de Parauapebas, compreendendo, ainda, os serviços de capina, roço e poda destes espaços;

II - manter em bom estado de conservação os jardins, praças públicas, parques lineares e áreas verdes situadas nas avenidas existentes no Município;

III - organizar os planos e estabelecer critérios de arborização e paisagismo dos parques urbanos, praças e logradouros públicos urbanos;

IV - efetuar o plantio, replantio e a poda das árvores e gramíneas nos logradouros públicos;

V - cumprir e fazer cumprir a legislação específica do sistema de áreas verdes do Município;

VI - manter viveiros para apoio de plantios de plantas ornamentais e de arborização urbana;

VII - planejar, orientar, executar, fiscalizar e supervisionar os serviços executados pelos setores subordinados a este serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

VIII - realizar pesquisas relacionadas com os elementos vegetais empregados na composição paisagística;

IX - conservar os monumentos situados em áreas verdes e parques, inclusive, alamedas e jardins públicos;

X - instalar e manter aparelhos de recreação pública, nas suas áreas de atuação;

XI - exercer a política de pessoal, bem como treinamento e capacitação, no âmbito do Instituto;

XII - prestar contas das verbas recebidas, na forma exigida pelos órgãos competentes;

XIII - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nos assuntos de sua competência e que, nesta condição, lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

XIV - promover o intercâmbio e a cooperação técnica entre os demais órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, bem como demais entidades públicas, privadas e organismos internacionais;

XV - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a prestação de serviços próprios às suas finalidades;

XVI - outras atividades correlatas.

Art. 3º Constituirão recursos e receitas do IGETUR:

I - as receitas operacionais provenientes de produtos de quaisquer tributos ou remunerações decorrentes diretamente da exploração de bens, espaços públicos, alugueis de imóveis e taxas;

II - os recursos resultantes da conversão em espécie, de bens e direitos;

III - os recursos decorrentes de operações de crédito assim entendidos os provenientes de empréstimos e financiamentos;

VI - as doações de quaisquer espécies;

V - as dotações que lhe forem anualmente consignadas no orçamento municipal;

VI - os auxílios, subsídios e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive, para obras novas, pelo Governo Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

VII - os produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VIII - os produtos da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

IX - os produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

X - as doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ 1º Fica o Diretor Executivo autorizado a aplicar no mercado financeiro as disponibilidades financeiras existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As receitas deverão ser revertidas preferencialmente para a manutenção, operação e expansão dos serviços da entidade, bem como para garantia de empréstimos realizados com órgãos nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO IGETUR

Art. 4º O Instituto de Gestão de Parques, Áreas Verdes e Equipamentos Turísticos de Parauapebas – IGETUR terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Diretoria Administrativa e Financeira;
- III - Diretoria Técnica e de Operações;
- IV - Assessoria de Comunicação Social
- V - Coordenação de Parques e Unidades de Conservação;
- VI - Coordenação de Equipamentos Turísticos;
- VII - Coordenação de Obras e Serviços;
- VIII - Coordenação de Áreas Verdes;
- IX - Gerências Operacionais.

§ 1º Os quantitativos de vagas e vencimentos mensais dos diretores e demais cargos de coordenação, gerência e supervisão terão como base o teto salarial praticado pela Administração Pública Municipal, conforme o disposto no Anexo I desta lei.

§ 2º O cargo de Diretor Técnico e de Operações será preenchido por profissional técnico, diplomado em grau superior de engenharia, com experiência na coordenação de projetos, obras e serviços.

Seção I Do Diretor Executivo do IGETUR

Art. 5º Compete ao Diretor Executivo do IGETUR:

- I - representar o Instituto extra e judicialmente;
- II - submeter ao Conselho Fiscal, nos prazos próprios, o relatório da gestão financeira e patrimonial de prestação de contas anual da Diretoria;
- III - autorizar despesas de acordo com as dotações orçamentárias e ordenar pagamentos em consonância com a programação de caixa;
- IV - movimentar contas bancárias em assinatura conjunta com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- V - celebrar acordos, contratos, convênios e outros atos administrativos, observadas as normas gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

VI - autorizar e homologar as licitações para aquisição de materiais, equipamentos e a contratação de obras e serviços, observando as normas e a legislação vigente;

VII - nomear, movimentar, contratar, promover e exonerar servidores do quadro permanente, respeitada a legislação vigente;

VIII - nomear os servidores do Instituto para comporem os cargos de diretores, coordenação, gerencia e supervisão;

IX - determinar abertura de sindicância ou processo administrativo para apuração de faltas e irregularidades, respeitada a legislação vigente;

X - promover a integração do Instituto com os demais órgãos de interesse público que atuam no Município;

XI - submeter ao Conselho Fiscal as matérias sobre as quais este tenha competência;

XII - supervisionar, monitorar, fiscalizar e coordenar os serviços e obras realizados pelo Instituto;

XIII - prover, dentro de critérios exclusivamente técnicos, os cargos de direção e assessoramento constantes da estrutura organizacional do Instituto.

Parágrafo único. Para executar as atribuições que lhe compete, a Diretoria Executiva contará com a seguinte estrutura interna:

I – Assessoria de Comunicação Social;

II – Assessoria Técnica.

Seção II

Do Diretor Administrativo e Financeiro do IGETUR

Art. 6º O Diretor Administrativo e Financeiro do IGETUR auxiliará o Diretor Executivo nos assuntos relativos às rotinas administrativas e nas atividades de natureza contábil e financeira, como a prestação de contas, solicitações de repasses, registros contábeis e financeiros, competindo-lhe, ainda:

I - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar, juntamente com o Diretor Executivo, os assuntos relativos às aquisições e contratos;

II - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar, juntamente com o Diretor Executivo, os assuntos relativos à gestão financeira e contábil do Instituto;

III - coordenar a elaboração e formalização das propostas orçamentárias anuais do Instituto no orçamento municipal;

IV - solicitar liberação de recursos do Tesouro Municipal no que se refere ao previsto no orçamento anual;

V - solicitar à Secretaria Municipal da Fazenda a efetivação dos pagamentos dos gastos relacionados ao Instituto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

- VI - coordenar a elaboração de relatórios trimestrais e anuais de prestação de contas;
- VII - coordenar o processo de contabilização geral dos gastos do Instituto;
- VIII - elaborar relatórios periódicos sobre a movimentação financeira e contábil;
- IX - prestar as informações necessárias aos órgãos de controle interno e externo, quando for o caso;
- X - implantar normas e sistemas de controle de documentos e arquivos, com o correto arquivamento da documentação;
- XI - coordenar as ações de monitoramento da execução físico-financeira das ações e serviços programados do Instituto;
- XII - elaborar pareceres técnicos em sua área de competência;
- XIII - substituir o Diretor Executivo do IGETUR em suas atribuições legais em caso de ausência;
- XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Executivo, em sua área de competência.

Seção III

Do Diretor Técnico e de Operações do IGETUR

Art. 7º Compete ao Diretor Técnico e de Operações do IGETUR:

- I - assessorar o Diretor Executivo no campo das intervenções do Instituto em projetos e obras, bem como serviços de manutenção e conservação dos equipamentos públicos;
- II - gerenciar os trabalhos relacionados com a execução dos projetos, serviços, fornecimentos e obras de engenharia;
- III - realizar a análise e aprovação de projetos técnicos de arquitetura e engenharia, observando suas adequações aos novos métodos e processos executivos que constituam avanços tecnológicos;
- IV - apoiar a preparação de documentos de licitação correspondentes às contratações de projetos, serviços, obras de engenharia e de aquisição de bens correlatos;
- V - participar das medições das obras, serviços e fornecimentos de materiais;
- VI - monitorar, avaliar e fiscalizar os serviços de operação e manutenção das unidades operacionais do Instituto;
- VII - propor a contratação de projetos, serviços e obras de engenharia e aquisição de bens, para manutenção das áreas de atuação do Instituto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

VIII - fiscalizar a execução dos trabalhos de consultoria de obras e aquisição de bens e serviços e de manutenção e conservação das suas unidades operacionais;

IX - fiscalizar, controlar e monitorar os serviços de pessoal do Instituto e de serviços terceirizados de pessoal;

X - analisar e emitir parecer sobre os contratos e aditivos propostos;

XI - participar da elaboração dos Termos de Recebimento Definitivos (TRD) dos contratos das consultorias, obras, bens e serviços;

XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Executivo, em sua área de competência.

Parágrafo único. Para executar as atribuições que lhe compete, a Diretoria Técnica e de Operações terá a seguinte estrutura interna:

I - Coordenação de Parques e Unidades de Conservação;

a) Gerência do Complexo Turístico de Parauapebas;

b) Gerência do Parque dos Ipês;

c) Gerência do Parque dos Minérios;

d) Gerência do Parque Natural Morro dos Ventos;

e) Gerência do Parque do Alto Bonito;

f) Gerência da Unidade de Conservação Maria Bonita.

II - Coordenação de Equipamentos Turísticos;

III - Coordenação de Obras e Serviços;

a) Gerência de Projetos e Obras;

b) Gerência de Serviços.

IV - Coordenação de Áreas Verdes;

a) Gerência de Arborização e Paisagismo;

b) Gerência de Manutenção de Áreas.

Seção IV Da Comunicação Social

Art. 8º Compete ao Assessor de Comunicação Social do IGETUR, em conjunto com o Assessor de Comunicação da Prefeitura, auxiliar o Diretor Executivo e demais departamentos do Instituto nas questões de comunicação, marketing e propaganda do Instituto, bem como em processo de contratações que se façam necessários na sua área de atuação.

Seção V Das Coordenações do Instituto

Art. 9º Compete às Coordenações do IGETUR, auxiliar o Diretor Técnico e de Operações nas suas atribuições legais definidas nessa Lei, conforme definidas no artigo 7º, em suas respectivas áreas de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

GABINETE DO PREFEITO

Seção VI

Das Gerências Operacionais

Art. 10. Compete às Gerências Operacionais do IGETUR, auxiliar as Coordenações Técnicas nas suas atribuições legais definidas nessa Lei, em suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único: Os cargos de diretoria do IGETUR serão de livre nomeação pelo chefe do poder executivo, sendo os demais cargos de coordenação, gerência e supervisão de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Executivo.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL DO IGETUR

Art. 11. O IGETUR terá um Conselho Fiscal com (03) três membros efetivos e suplentes em igual número, de ilibada reputação, composto por, no mínimo, 01 (um) profissional formado em economia e 01 (um) profissional formado em contabilidade, residentes no Município de Parauapebas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandatos de (02) dois anos, ao qual competirá emitir pareceres sobre balancetes, balanços gerais e prestação de contas anual da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL DO IGETUR

Art. 12. O Instituto de Gestão de Parques, Áreas Verdes e Equipamentos Turísticos de Parauapebas – IGETUR terá quadro próprio de servidores, cujos cargos serão preenchidos mediante concurso público, processo seletivo simplificado e/ou contratação temporária conforme a necessidade, estando sujeitos ao regime do Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas, estabelecido pela Lei Municipal nº 4.231 de 26 de abril de 2002.

Art. 13. Para auxiliar no desenvolvimento das ações e serviços do Instituto de Gestão de Parques, Áreas Verdes e Equipamentos Turísticos de Parauapebas – IGETUR de que trata esta Lei, ficam criados os cargos em comissão abaixo identificados, previstos no Anexo II da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, conforme Anexo I desta lei.

Parágrafo único. Por solicitação do IGETUR, poderão ser cedidos servidores públicos da Administração Pública Direta para a prestação de serviços e atuação no Instituto, desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, assegurados a eles todos os direitos estatutários ou legalmente previstos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Do lucro líquido auferido ao fim de cada exercício financeiro, será criado um fundo de reserva com a destinação de 40% (quarenta por cento) para

Morro dos Ventos, Quadra Especial s/n Bairro Beira Rio II Parauapebas – PÁ
CEP.: 68515-000 Fone: (94) 3346-1037/2041 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

atender às despesas de manutenção, operação, recuperação, ampliação e aquisição de bens e serviços, bem como para outras despesas previstas legalmente do IGETUR.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as alterações orçamentárias necessárias à aplicação desta lei no exercício financeiro de 2023, através de decreto municipal, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, Anexo II desta Lei.

§1º Nenhuma despesa do IGETUR será realizada sem a necessária previsão orçamentária e disponibilidade de recursos.

§2º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, devidamente autorizados por lei e abertos por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§3º O orçamento do IGETUR observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentaria Anual e no cronograma de obras a ser realizado no período.

§4º A Secretaria Municipal de Fazenda adotará as providências necessárias para que as ações do IGETUR estejam inseridas nas leis orçamentárias do Município, nos termos da legislação.

Art. 16. Os recursos necessários para as despesas de execução e manutenção do IGETUR correrão a conta de dotações orçamentárias fixadas na Lei Orçamentaria Anual - LOA e seus detalhamentos, conforme funcional programática:

UNIDADE GESTORA: - INSTITUTO DE GESTÃO DE PARQUES, ÁREAS VERDES E EQUIPAMENTOS TURÍSTICO DE PARAUAPEBAS.

ÓRGÃO: 50 – IGETUR - INSTITUTO DE GESTÃO DE PARQUES, ÁREAS VERDES E EQUIPAMENTOS TURÍSTICO DE PARAUAPEBAS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - INSTITUTO DE GESTÃO DE PARQUES, ÁREAS VERDES E EQUIPAMENTOS TURÍSTICO DE PARAUAPEBAS.

Art. 17. O artigo 32, inciso III, da Lei Municipal nº 4.213, de 29 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32.

.....

III - promover a organização dos serviços de varrição e limpeza de vias e logradouros públicos e de coleta e destinação final do lixo;

.....” (NR)

Art. 18. Fica autorizada à Unidade Executora do PROSAP, criada pela Lei nº 4.726 de 20 de dezembro de 2017, a fazer a transição da gestão nos parques urbanos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

por meio de ações conjuntas e adequações das obras, após a entrega oficial ao IGETUR.

Art. 19. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir normas legais para a regulamentação dessa Lei, no que for necessário.

Art. 20. Revogam-se os incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XXV, XXX, XXXIII e inciso XIV, do §2º, ambos do artigo 37-E, da Lei Municipal nº 4.213, de 29 de julho de 2001.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas/PA, 12 de dezembro de 2022.

JOÃO JOSÉ TRINDADE

Prefeito em Exercício

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

Exmo. Senhor Presidente e demais Vereadores (as),

O presente projeto de lei visa a criação do Instituto de Gestão de Parques, Áreas Verdes e Equipamentos Turísticos de Parauapebas – IGETUR, como entidade autárquica municipal de direito público, o qual está devidamente balizado pelos princípios orçamentários da administração pública para atender as necessidades administrativas e aos anseios da população.

A referida entidade autárquica viabilizará todos os serviços de instalação, manutenção e conservação de parques públicos, jardins, praças, parques lineares urbanos e áreas verdes e logradouros na zona urbana do Município de Parauapebas, bem como a manutenção e conservação dos jardins, praças públicas, parques lineares e áreas verdes do Município.

É de grande relevância tal organização por meio da criação de órgão específico para cuidar e manter os parques públicos municipais que foram e estão sendo criados, bem como gerir os equipamentos turísticos que estão sendo projetados e serão construídos, para melhor otimização dos serviços públicos municipais.

Assim, resta evidenciada o interesse público da criação de tal ente público, seja porque atende aos anseios e bem estar da população, seja porque esta ação do governo municipal também fomenta uma nova matriz econômica para o Município de Parauapebas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

Diante do contexto fático e jurídico apresentado, solicito aos nobres Legisladores que, por razão de interesse público aprovem o Projeto de Lei que apresento, em tudo observado os termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno deste Parlamento.

Com respeitosos cumprimentos, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO JOSÉ TRINDADE

Prefeito em Exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

CARGO	Quantidade	PADRÃO	VENCIMENTO
Diretor Executivo	01	CCE-1	R\$ 16.339,11
Diretor Administrativo e Financeiro	01	CCA-2	R\$ 10.363,92
Diretor Técnico e de Operações	01	CCA-2	R\$ 10.363,92
Assessor de Comunicação Social	01	CCA-3	R\$ 7.223,37
Coordenador de Parques e Unidades de Conservação	01	CCA-3	R\$ 7.223,37
Coordenador de Equipamentos Turísticos	01	CCA-3	R\$ 7.223,37
Coordenador de Obras e Serviços	01	CCA-3	R\$ 7.223,37
Coordenador de Áreas Verdes	01	CCA-3	R\$ 7.223,37
Gerente	10	CCA-4	R\$ 6.281,18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

	MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO	R\$ 3.270.000,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 1.200.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	R\$ 1.400.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 650.000,00
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO	R\$ 1.516.500,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	R\$ 60.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 120.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 60.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	R\$ 200.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física	R\$ 20.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 600.000,00
3.3.90.39.00	outros serv. De terc. Pessoa jurídica	R\$ 300.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 100.000,00
3.3.90.46.00	Auxilio Alimentação	R\$ 48.500,00
3.3.90.49.00	Auxílio Transporte	R\$ 8.000,00
	TOTAL	4.786.500,00